



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.560

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.077 de 19 de fevereiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/155/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	103	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALEISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.078 de 19 de fevereiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/0116/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490	270	760.000,00
TOTAL			760.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390	270	760.000,00
TOTAL			760.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALEISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.079 de 19 de fevereiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/112/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.755.998,40** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490	100	566.124,63
	4490	158	1.189.873,77
TOTAL			1.755.998,40

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, em relação aos recursos do Convênio SICONV/SENASP/MJ e da Contrapartida nº 824605/2015/COCEC/ CGOFin/DEAPSEG/SENASP, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 16.70009-1, creditados na conta nº 006.00000442-7, da Caixa Econômica Federal - CFE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Valor
Superávit Financeiro do Convênio (Fonte 158)	1.189.873,77
Superávit Financeiro da Contrapartida do Convênio (Fonte 100)	566.124,63
TOTAL	1.755.998,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALEISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.080 de 19 de fevereiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/095/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 232.746,25** (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais, vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, LGBT E RACIAL	3390	100	232.746,25
TOTAL			232.746,25

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, em relação aos recursos da Contrapartida do Convênio SICONV/MDA nº 62139/763477/2011, registro CGE nº 12.70019-3, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, representado pelo Banco do Brasil, pela União, e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, creditados na conta nº 12.227-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.081 de 19 de fevereiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/095/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 437.806,01** (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e um centavo), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, LGBT E RACIAL	3390 4490	158 158	204.806,01 233.000,00
TOTAL			437.806,01

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, em relação aos recursos do Convênio SPM/PR nº 48/787445/2013, registro CGE nº 13.70129-1, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, creditado na conta nº 12.756-6, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.336

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear para compor a MESA DIRETORA do Conselho Estadual de Saúde – CES, o presidente ANTONIO EDUARDO CUNHA, o Vice-Presidente LUCIANO CORREIA CARNEIRO, o Primeiro Secretário ÍBER CAMARA DE OLIVEIRA e o Segundo Secretário MARCOS ANTONIO CORDEIRO, para o atual mandato que se encerra em dezembro de 2019.

Ato Governamental nº 1.337

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0123, de 26 de janeiro de 2018, publicado no DOE nº 16.546, de 27 de janeiro de 2018, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2017, a 1º TENENTE QOA, matrícula 514.570-8, MÔNICA CARVALHO DE MIRANDA FREIRE.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

Portaria nº 159

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0000123-6/2018, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PEDRO POTI, na cidade Mataraca.

Portaria nº 160

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 000202-4/2018, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PROF. LUIZ APRÍGIO, na cidade Mamanguape.



Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0035706-3/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEIF JOSE FERREIRA PADILHA, na cidade de Marcação.

Portaria nº 180 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0035975-2/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEIF MATIAS FREIRE, na cidade de Baía de Traição.

Portaria nº 181 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0035990-8/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF ISAURA F. DE SOUSA, na cidade de Itapororoca.

Portaria nº 182 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014556-3/2015**, **0015145-7/2015**, e **Processo de Instrução nº 0028266-6/2016**, instaurado em face da servidora **MARIA GIRLENE DA SILVA**, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio do in dubio pro réu, e a perda do objeto da denúncia, considerando a insuficiências de provas nos termos do parecer CJ n. 1/98 da AGU.

Portaria nº 183 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual. **R E S O L V E** designar os Professores **GISELIA SILVA BARBOSA** matrícula n. 146.425-6 e **GLORIA INES BARBOSA**, matrícula n. 142.609-5, lotados nesta Secretaria, para terem exercício na EEEF MAJOR JOSE BARBOSA, na cidade de Aroeiras.
UPG: 047 **UTB:** 211306400

Portaria nº 184 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 001692-0/2018-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALTER LIMA PIMENTEL**, Técnico Administrativo, matrícula nº 183.957-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do LYCEU PARAIBANO, para a EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO, ambos nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 2211102700

Portaria nº 185 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0000936-0/2018-SEE**, **R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA GUIA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 172.585-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PADRE MIGUELINHO, para a EEEFM PAPA PAULO VI, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 211111500

Portaria nº 186 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0032530-4/2017-SEE**, **R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDILENE FREITAS MACHADO MATIAS**, Professor, matrícula nº 141.963-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIF POETISA VIOLETA FORMIGA, nesta Capital, para a EEEIF AUGUSTO DOS ANJOS, na cidade de Marí.
UPG: 061 **UTB:** 211119700

Portaria nº 187 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **000973-1/2018-SEE**, **R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCIO FABLÍCIO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 172.262-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, para a EEEFM PREFEITO OSVALDO PESSOA, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 211108400

Portaria nº 188 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0030549-3/2017-SEE**,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE CARLOS LISBOA SOARES**, Professor, matrícula nº 176.034-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE, para a EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLLINI, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 211111800

Portaria nº 189 João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FELIX FERREIRA DA SILVA NETO**, Professor, matrícula nº 158.809-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, para a EEEFM PREFEITO OSVALDO PESSOA, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 211108400

Portaria nº 193 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **002232-0/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEIF INDIO ANTONIO SENÉSIO DA SILVA, nas cidade de Marcação.

Portaria nº 194 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **002251-1/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF ANTONIO PINTO BARBADO, nas cidade de Mamanguape.

Portaria nº 195 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **002260-1/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF DO DISTRITO DE CAPIM.

Portaria nº 196 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002414-2/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM HENRIQUE F. DE FARIAS, em Cural de Cima.

Portaria nº 197 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002427-6/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ALDEIA AKAJUTIBIRO, em Baía da Traição.

Portaria nº 198 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002448-0/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF INDGENA CACIQUE INIGUAÇU, em Marcação.

Portaria nº 199 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002464-7/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEIF CACIQUE D. B. DOS SNATOS, em Rio Tinto.

Portaria nº 200 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002479-4/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEEFM PROF. RENATO F. FILHO, em Mamanguape.

Portaria nº 201

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0002507-5/2018**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEEF CASTRO PINTO, em Jacaraú.

Portaria nº 202

João Pessoa, 05 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
694461	CREOZETE PEREIRA SILVA	EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL), CAPITAL.	EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102700
1790587	FRANCIO XAVIER SANTOS COSTA	EEEFM TENENTE LUCENA, CAPITAL.	EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLINI, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111800
1311441	ALBERTO JOSE DOS SANTOS	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL.	EEEF FERNANDES VIEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211108300
1369652	ANALIA CHAVES DE ALBUQUERQUE	ENE PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA, CAPITAL.	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211104800
1799665	ANA DEBORA BATISTA AURINO	INSTITUTO DOM ADAUTO, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR JOSE BAPTISTA DE MELO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211104200
1793373	JOSINUBIA ANTUNES FEITOSA	EEEF PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, CONDE.	EEEFM PROFESSOR JOAO DA CUNHA VINAGRE, CONDE. UPG: 041 UTB: 211113800
848581	ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	EEEFM PEDRO AMERICO, CABEDELO.	EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102000
1374800	MARICÉLIA VICTOR BELARMINO	EEEF XAVIER JUNIOR, BANANEIRAS.	EEEFM JOSE VIEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105300

Portaria nº 203

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **MARIA DO SOCORRO DA CUNHA ARAUJO**, Professor, matrícula n. 1168690, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEEF SANTO ANTONIO, em Campina Grande
UPG: 001 UTB: 211301200

Portaria nº 204

João Pessoa, 05 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1773500	DANIELLE CAMPOS ANDADE LIMA	EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, CAPITAL.	EEEFM PADRE ROMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211107500
1307436	MARINEUMA ADJUTO LEITE	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, CAPITAL.	EEEFM ALMIRANTE TAMANDARE, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105000
1598716	LEILA MARIA FERREIRA GOMES	CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC, CAPITAL.	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211104800
1729802	WAGNER MELO SANTOS	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211107400
1795929	ALEXANDRE BRITO DE FARIA	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO, CAPITAL.	EEEF PROFESSOR JOAO JOSE DA COSTA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211101400
1729195	ANTONY ALVES FEITOSA	INSTITUTO DOM ADAUTO, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700
1597418	MARIO ANASTACIO GALDINO DO VALLO	EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700
1436317	MARIA NERIA LOPES DA SILVA	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, CAPITAL.	EEEF JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102600

Portaria nº 205

João Pessoa, 06 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
897680	RONILTON PEREIRA SIMOES	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, CAPITAL.	VILA OLIMPICA RONALDO MARINHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211124000
1597612	MARGARETH AMORIM DE ARAUJO	LYCEU PARAIBANO	CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211123600
1596578	ALDA CLAUDIA VIEIRA CARNEIRO	EEEFM COMpositor LUIS RAMALHO, CAPITAL.	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211110500
697303	ALBERTO JORGE AUGUSTO PEREIRA	VILA OLIMPICA RONALDO MARINHO, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700

848581	ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	EEEF PEDRO AMERICO, CABEDELO.	EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102000
1793373	JOSINUBIA ANTUNES FEITOSA	EEEF PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, CONDE.	EEEFM PROFESSOR JOAO DA CUNHA VINAGRE, CONDE. UPG: 200 UTB: 211113800
1728458	JEFFERSON JOSE SOARES DA SILVA	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL.	EEEF PROFESSOR CELESTIN MALZAC, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211101000

Portaria nº 206

João Pessoa, 06 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1445472	MARIA LEANDRO TRINDADE	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEFM DOUTOR DIONISIO DA COSTA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211604900
1433989	ISLANNY RAMALHO FRAGOSO	EEEFM MONSENHOR MANOEL VIEIRA, PATOS.	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211604400
1434071	ROSEMARY DANTAS BAIA MEDEIROS	EEEFM MONSENHOR MANOEL VIEIRA, PATOS.	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211604400
1793951	DANIESIO DANTAS DE AZEVEDO	EEEFM OLAVO BILAC, SÃO JOSE DO SABUGI.	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211604400
1433482	MARIA DA CONCEICAO SILVA	EEEFM COELHO LISBOA, SANTA LUZIA.	EEEFM ARLINDO BENTO DE MORAIS, SANTA LUZIA. UPG: 032 UTB: 211601100
1453351	MARIA DA SALETE LOPES LEITE FERREIRA	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	CAIC DOUTOR ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211606200
1815083	MARIA JOSE DE BRITO ROCHA	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG: 025 UTB: 211602200

Portaria nº 207

João Pessoa, 06 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1587269	ROBERTO HILARIO ALVES RIBEIRO	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG: 025 UTB: 211602200
1729021	RISTENIO GALDINO DE ARAUJO	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG: 025 UTB: 211602200
1727052	FLAVIO NOBREGA GONCALVES	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEF RIO BRANCO, PATOS. UPG: 025 UTB: 211600400
1596829	VAMBERLANIA ARAUJO DE MEDEIROS	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS.	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES, PATOS. UPG: 025 UTB: 211605800
1445511	MARIA DO SOCORRO DE LUCENA SILVA	SIXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, PATOS.	EEEFM ANTONIA ARAUJO, PATOS. UPG: 025 UTB: 211600500
1661566	JANINE VICENTE DIAS	EEEFM DOUTOR DIONISIO DA COSTA, PATOS.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211606100
1727532	ANDRE TIBURTINO LEITE	EEEF PROFESSORA MARIA NUNES, PATOS.	EEEFM PROFESSOR JOAO NOBERTO, SANTA TEREZINHA. UPG: 025 UTB: 211601000
927821	IVONE GESSI DE ASSIS MARINHO	EEEFM PADRE JERONIMO LAUWEN, SANTA LUZIA.	EEEFM COELHO LISBOA, SANTA LUZIA. UPG: 032 UTB: 211601900
1574868	VALTER LUIS DOS SANTOS	EEEFM PADRE JERONIMO LAUWEN, SANTA LUZIA.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211606100
1433164	RITA DE CASSIA FEITOSA ALVES	SIXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, PATOS.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211606100

Portaria nº 208

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1596560	PEDRO JALI NOBRIGA DE SOUZA	EEEFM COMpositor LUIS RAMALHO, CAPITAL.	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105000
1823400	ALVINO FERREIRA DE ABREU	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, CAPITAL.	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211110500
1322362	MARIA IDELVANIA DE ASSIS PEREIRA	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, CAPITAL.	EEEF DOM CARLOS COELHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211107800
1793501	HAMILTON DA SILVA SANTOS	EEEFM ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO. UPG: 200 UTB: 211107400
897680	RONILTON PEREIRA SIMOES	VILA OLIMPICA RONALDO MARINHO, CAPITAL.	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211103500
1376144	HILDA DA SILVA SANTOS	EEEFM PROFESSORA MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL.	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105000
1655639	ROSICLEIDE DE ARAUJO ANDRADE	EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700

Portaria nº 210

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1455265	IDERALDO PACHELI ALVES EVANGELISTA	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, BANANEIRAS	EEEF CELSO CIRNE, SOLANEA. UPG: 041 UTB: 211202600
1724100	ELCIANE DE LIMA PAULINO	EEEFM JOSE SOARES DE CARVALHO, GUARABIRA.	EEEF DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211202200
1290525	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	EEEFM JOSE SOARES DE CARVALHO, GUARABIRA.	EEEF JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
1346938	ALVARITA DE MELO ANDRADE	EEEF XAVIER JUNIOR, BANANEIRAS.	ENE PROFESSOR PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, BANANEIRAS. UPG: 008 UTB: 211207300

1433091	GILVANISA MAIA MARTINS	EEEF XAVIER JUNIOR, BANANEIRAS.	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, BANANEIRAS. UPG: 008 UTB: 211206300
---------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------------------------------------

Portaria nº 211

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1637029	ROMULO ALVES AUGUSTO DE SOUZA	EEEFM PROFESSOR CRISPIM COELHO, CAJAZEIRAS.	EEEFM CRISTIANO CARTAXO, CAJAZEIRAS. UPG: 013 UTB: 211908200
1636561	SUELY MOREIRA DO NASCIMENTO	EEEFM PROFESSOR CRISPIM COELHO, CAJAZEIRAS.	EEEFM CRISTIANO CARTAXO, CAJAZEIRAS. UPG: 013 UTB: 211908200
862193	CLEONIA EVANGELISTA DA SILVA LINS FIGUEIREDO	EEEFM PROFESSOR CRISPIM COELHO, CAJAZEIRAS.	EEEFM CRISTIANO CARTAXO, CAJAZEIRAS. UPG: 013 UTB: 211908200
1414470	MARIA DE FATIMA BARBOSA LISBOA	EEEFM ELAINE SOARES BRASILEIRO, SANTA HELENA.	EEEFM PROFESSOR JOSE BENTO, SANTA HELENA. UPG: 013 UTB: 211903200

Portaria nº 212

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1724312	KLEBER JORGE CANUTO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE TAVARES, QUEIMADAS. UPG: 098 UTB: 211302400
1778251	KLEBER JORGE CANUTO	EEEFM SEVERINO CABRAL, CAMPINA GRANDE.	JOSE TAVARES, QUEIMADAS. UPG: 098 UTB: 211302400
1774646	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211310400
1574787	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300500
1315340	MARIA SOLANGE LEITE	EEEF UMBELINA VILAR DE QUEIROZ, LIVRAMENTO.	EEEFM JOAO LELYS, LIVRAMENTO. UPG: 009 UTB: 211314800

Portaria nº 213

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam nos processos ns. 0032959-1/2017, 0032958-0/2017, 0032854-4/2017, 0032853-3/2017, 0032781-3/2017, 0032783-5/2017, 0032786-8/2017, 00324312-4/2017 e 0032785-7/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da EEEFM OBDULIA DANTAS, para a EEEIEF JOAO SUASSUNA, ambas na cidade de Catolé do Rocha.

MATRICULA	NOME
1775090	ADA CRISTINA DAMIAO DE CASTRO
1314271	ARQUECELINA MARIA SA
1313720	ELIBANEIDE DE OLIVEIRA SALDANHA
1425111	FRANCISCO ALVES DE MELO FILHO
1596900	GERSON DE SA LUCENA
1437372	JORGE BATISTA TORRES
1596934	MARIA FABRICIO DE OLIVEIRA FILHA
1314831	MARIA SALETE ALVES
1437411	ZILAR FERREIRA DA SILVA

UPG: 014

UTB: 211800200

Portaria nº 214

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1778943	LUIZ ROSA DA SILVA FILHO	EEEF JOSE LEITE, CONCEIÇÃO.	EEEFM MAESTRO JOSE SIQUEIRA, CONCEIÇÃO. UPG: 015 UTB: 211709000
1725131	EDJA MAGNA ALVES PEREIRA FRANCA	EEEFM MAESTRO JOSE SIQUEIRA, CONCEIÇÃO.	EEEF JOSE LEITE, CONCEIÇÃO. UPG: 015 UTB: 211704500
1570137	MARIA DE FATIMA CAIANA	EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, ITAPORANGA.	EEEF CHAGAS SOARES, ITAPORANGA. UPG: 021 UTB: 211706100
1347951	LUIZA FERREIRA	EEEF SIMEAO LEAL, ITAPORANGA.	EEEF PADRE DINIZ, ITAPORANGA. UPG: 021 UTB: 211706000

Portaria nº 215

João Pessoa, 07 de fevereiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
693014	MARIA DAS GRACAS SILVA	EEEFM JOSE LEITE DE SOUSA, MONTEIRO.	EEEFM MIGUEL SANTA CRUZ, MONTEIRO. UPG: 024 UTB: 211500900
1790072	ELEXANDRE BEZERRA DE LIMA	EEEFM PROFESSOR JOSE GONCALVES DE QUEIROZ, SUMÉ.	EEEFM JOSE LEITE DE SOUSA, MONTEIRO. UPG: 024 UTB: 211502900
1655833	MIRIAM PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	EEEFM ALMIRANTE ANTONIO HERACLITO DO REGO, BARRA DE SANTANA.	EEEFM JOSE LEITE DE SOUSA, MONTEIRO. UPG: 024 UTB: 211502900
1302922	IRIS MARIA SIMOES DA SILVA	EEEFM JOAO DE OLIVEIRA CHAVES, MONTEIRO.	EEEFM MIGUEL SANTA CRUZ, MONTEIRO. UPG: 024 UTB: 211500900

Portaria nº 216

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SUZY SILVA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 178.702-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF FILIPE TIAGO GOMES, para a EEEFM PROFESSOR LORDAO, ambas na cidade de Picuí.

UPG: 027

UTB: 211401400

Portaria nº 217

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO PATRICIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**, Motorista, matrícula nº 82.558-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF XAVIER JUNIOR, para a EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, ambas na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211206300

Portaria nº 218

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 001692-0/2018-SEE,

RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSIVAL ROCHA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 82.652-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF XAVIER JUNIOR, para a ENE PROFESSOR PDERO AUGUSTO DE ALMEIDA, ambas na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211207300

Portaria nº 219

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PEDRO MARQUES BATISTA**, Agente Administrativo, matrícula nº 110.748-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF XAVIER JUNIOR, para a ENE PROFESSOR PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, ambas na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211207300

Portaria nº 220

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDVAN DA COSTA FERREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.360-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF XAVIER JUNIOR, para a EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, ambas na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211206300

Portaria nº 221

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VITAL RAMOS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 172.884-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEM DONA ARLINDA PESSOA DA SILVA, para a EEM DONA ARLINDA PESSOA DA SILVA, ambas na cidade de Juru.

UPG: 031

UTB: 212101400

Portaria nº 222

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TIAGO ALVES DE BRITO**, Professor, matrícula nº 163.727-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROFESSOR MACIEL, em Itabaiana, para a EEEFM JOCELYN VELLOSO BORGES, na cidade de São Jose dos Ramos.

UPG: 038

UTB: 212200400

Portaria nº 223

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL NETA**, Professor, matrícula nº 179.650-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM OBDULIA DANTAS, em Catolé do Rocha, para a EEEFM NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, na cidade de Belem do Brejo do Cruz.

UPG: 010

UTB: 211803600


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0026/2018

Nomeia componentes da Comissão Própria de Licitação - CPL da modalidade Pregão na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVII do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear os integrantes da Comissão Própria de Licitação - CPL na modalidade Pregão em mandato com prazo determinado, conforme disposição abaixo:

Nome	Matricula	Função	Prazo de Vigência
Alberto Jorge Oliveira Simões	104497-8	Pregoeiro	21-02-2019
Erick Afonso de Moura	104500-0	Pregoeiro	21-02-2019

Rosália Alves Monteiro	104499-5	Pregoeiro	21-02-2019
Alysson Kleber Vieira Santiago	101877-9	Apoio	21-02-2019
Andrea Karla Figueiredo Sousa	1.00656-8	Apoio	21-02-2019
Hedva Gomes Moreno	104515-0	Apoio	21-02-2019
Inaura Maria Feitosa de Queiroz	104501-3	Apoio	21-02-2019
Leoberto de Alcântara Formiga	223377-1	Apoio	21-02-2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de fevereiro de 2018.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 053/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/02/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER Nº	DESPACHO
18.002.039-1	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS	155.444-1	145/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.197-4	SAULO THIAGO DA SILVA	178.490-1	152/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.341-1	JOSIVAN BARBALHO DA SILVA	177.454-9	158/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.434-5	ERICK NEWMAN SILVA DE OLIVEIRA	176.634-1	163/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 058/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 19-02-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Início	Date Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17027580-9	1444760	ADELSON ANGELO DE ANDRADE	Tempo Público Estadual	01/10/1991	15/06/1994	988
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	18002296-2	1556436	ILMARA BEZERRA GOMES	Tempo Público Estadual	13/07/2000	25/04/2005	1.686
SEC. EST. SAUDE	18050136-6	1506463	PEDRO OTACILIO VICENTE DA SILVA	Empresa Privada	24/01/1980	08/07/1986	1.917
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	16051127-5	1771892	SIMONE MARIA DE LIMA	Tempo Público Estadual	01/11/2009	31/12/2011	671
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18001927-9	1790838	VALDEMI PEREIRA DE SOUZA	Tempo Público Municipal	17/02/1998	29/01/2013	5.460

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 068/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 19-02-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Início	Date Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18003232-1	1296388	JOSE MOREIRA DA SILVA	Tempo Público Estadual	01/09/1986	31/03/1987	212

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIANº 0019/GS/SUPLAN

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ ADELINO DE MELO, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Técnico, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 01/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada;

Considerando a Resolução CIB nº 49, de 20 de junho de 2017, que rateia o recurso financeiro da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portaria nº 163, de 19 de Janeiro de 2018, que Prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o prazo de entrega da lista de usuários de demandas reprimidas das Cirurgias Eletivas, até o dia 02 de março do corrente ano, em conformidade com a Portaria nº 163, de 19 de janeiro de 2018.

Art 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 03/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do CAPS I de Diamante, que atende também aos municípios de Boa Ventura e Curral Velho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 04/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do CAPS I de Montadas, que atende também ao município de Areial.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 05/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando que a análise documental, bem como o mérito da proposta, serão avaliados pelo Ministério da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de aquisição de transporte sanitário, para os municípios elencados no quadro a seguir:

Nº Proposta	Município
11245.28700/117-004	Santa Helena
10484.826000/1170-04	Bernadino Batista
04223.191000/1170-04	São Mamede
05497.410000/1170-01	Conceição
11850135000/117-003	São José do Sabugi
10598364000/1170-02	Tavares
11472830000/1170-02	Poço José de Moura
11332661000/1170-03	Joca Claudino
12431.299000/1170-05	Araçagi
11471.451000/1170-03	Olho D'Água
11490.408000/1170-01	Alhandra
2500601712271552073	Alhandra
11252.03000/1170-01	Frei Martinho
11252.030000/1170-02	Frei Martinho
11252.030000/1170-03	Frei Martinho
2503801712281830464	Caldas Brandão
2503801712291051939	Caldas Brandão
2503801712291052283	Caldas Brandão
2515971712281836457	Sobrado
2515971712291104157	Sobrado
12012.235000/1170-02	Sobrado
01691.513000/1170-01	Baraúna
01691.513000/1170-03	Baraúna
251615171219130361	Sossego
12011.9840000/1170-01	Esperança
2516101712191234696	Soledade
2516101712261219749	Soledade
2516101712291111033	Soledade
02182.502000/1170-05	Soledade
2500571712261202347	Algodão de Jandaira
11903.620000/1170-01	Algodão de Jandaira
11903.620000/1170-03	Algodão de Jandaira
251140171226121339	Picuí
2511401712281834733	Picuí
2511401712291056604	Picuí
2511401712291057047	Picuí
08619.650000117002	Picuí
2511401712281640129	Picuí
08619650000/1170-01	Picuí
05456092000/1170-04	Serra Branca
12011663000/1170-03	Cacimba de Dentro
11267041000/1170-02	Aguar
2503401712281628160	Cacimba de Areia
2502151712292123820	Boa Vista
12457.150000/1160-01	Rio Tinto

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 06/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando que a análise documental, bem como o mérito da proposta, serão avaliados pelo Ministério da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de aquisição de equipamentos, para os municípios elencados no quadro a seguir:

Nº Proposta	Município	Objeto
2500601712261057218	Alhandra	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2500601712281826199	Alhandra	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel
2506201712191240448	Frei Martinho	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2503801712201451291	Caldas Brandão	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2515971712191247983	Sobrado	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
12012.235000/1170-03	Sobrado	Aquisição de Equipamentos
2501531712191141107	Baraúna	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2501531712261207907	Baraúna	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
11404.679000/1170-01	Sossego	Academia de Saúde
2516151712191302601	Sossego	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2516101712191235532	Soledade	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2516101712291115015	Soledade	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
02182502000117007	Soledade	Aquisição de Equipamentos
02182502000117008	Soledade	Aquisição de Equipamentos

Nº Proposta	Município	Objeto
02182502000117009	Soledade	Aquisição de Equipamentos
2500571712192118990	Algodão de Jandaira	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
11903.620000/1170-02	Algodão de Jandaira	Aquisição de Equipamentos
08619.6500001170-03	Picuí	Aquisição de Equipamentos
251140171219125743	Picuí	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2511401712201147995	Picuí	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
2511401712271724921	Picuí	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
988619/17001	Picuí	Ampliação de Unidade de Saúde
2500201712191207379	Aguar	Aquisição de Equipamentos Odontológicos

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de novembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Mudança de modalidade dos NASF-AB dos municípios: Borborema, Monte Horebe e Cabaceiras de NASF-AB 3 para NASF-AB 2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 08/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de novembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novas eSF/eSB/ACS-AB dos municípios: Belém, Monteiro, Natuba, São Bento, Umbuzeiro, Itaporanga e Jacaraú.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 09/18

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

Considerando a Portaria nº 3.076, de 22 de dezembro de 2011, que Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, Proposta nº 08778268000111003, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 10/18**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

Considerando a Portaria nº 3.076, de 22 de dezembro de 2011, que Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, Proposta nº 24513574000111009, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 11/18**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

Considerando a Portaria nº 3.076, de 22 de dezembro de 2011, que Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, Proposta nº 08888968000111010, Emenda Parlamentar nº 23540009, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Município de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 12/18**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

Considerando a Portaria nº 3.076, de 22 de dezembro de 2011, que Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, Proposta nº 08924813000112001, Emenda Parlamentar nº 35300008, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Município de Lucena.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 13/18**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013, redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cancelamento da Proposta de ampliação da UBS Doroty Soares Moura – Programa Requalifica UBS do município de Umbuzeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 14/18**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria MS/SAS nº 114, de 4 de julho de 1996, que dispõe sobre, criar grupos de procedimentos e procedimentos no SIH/SUS;

Considerando a Portaria SAS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as normas de classificação e credenciamento/ habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/ Parenteral; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação do serviço de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral no Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 15/18**João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria MS/SAS nº 114, de 4 de julho de 1996, que dispõe sobre, criar grupos de procedimentos e procedimentos no SIH/SUS;

Considerando a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação de 06(seis) leitos de UTI pediátrico tipo II, do Hospital Napoleão Laureano, CNES 2399741.

Art. 2ª Valor do Impacto Financeiro de R\$ 1.048.396,80 (Um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
RESOLUÇÃO 15/2018**

Leito/Espec	Valor UTI	Qtd. De leitos	Custo Leito UTI/mês	Custo Leito UTI/ano
Leitos UTI Pediátrica	RS 478,72	6	RS 87.366,40	RS 1.048.396,80

Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
 Presidente da CIB/PB

Soraya Sane Gomes Silva
SORAYA SANE GOMES SILVA
 Secretária de Planejamento e Registros
 Presidente do COSEMS-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0223**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0151-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ DUMONT COSTA**, matrícula n.º 516.368-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0267**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0815-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento BM, **JOSÉ ANTÔNIO SOARES**, matrícula n.º 516.559-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 8.443/2007”.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Yuri Simpson Lobato
 Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 075-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	0716-18	SEVERINA COSMA FERREIRA DO NASCIMENTO	REAJUSTE DE PENSÃO
2.	0916-18	MÁRIA LUIZA DA SILVA LIMA	REAJUSTE DE PENSÃO
3.	0857-18	CLEIDE DE ANDRADE URSULINO	REAJUSTE DE PENSÃO
4.	0714-18	SEVERINA LIMA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 077-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	00952-18	EDNIR WANDERLEY BEZERRA DE QUEIROGA	066	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 086/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11303-17	MARIA DE LOURDES COUTINHO FERREIRA	008.626-6
02	00181-18	MARIA DO CARMO SILVA	41.910-9

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 088/2018

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04765-11	MARIA DO SOCORRO SOUSA	129.691-4	213	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 084/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00102-18	JOSEFA CLAUDI DANTAS	107.248-0	133	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10533-17	ROMULO BARROS DE ALENCAR	000.318-2	143	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
03	215-18	EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA	082.668-5	187	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPOG
04	00345-18	ZELINA PEREIRA XAVIER	151.123-8	160	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	00302-18	MARIA DO CARMO BARRÊTO DE AZEVEDO	148.940-8	159	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	10141-17	CARLOS PEREIRA GONÇALVES	2.21024-0	209	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	UEPB
07					Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	
08	07355-17	EDSON DA SILVA CABRAL	136.478-2	197	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEE
09	11169-17	FRANCISCA DE LOURDES MAIA DE FARIAS	142.716-4	114	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
10	00153-18	SANDRA APARECIDA DE LIMA FERREIRA PRATA	144.312-7	156	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 090/2018

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	00358-18	IRISMAR BATISTA DE LIMA	81.098-3

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 092/2018

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	00097-18	AVANI SANTOS FERREIRA DA SILVA	611.735-0	195	Art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0106/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00706-18	ILZA EMILIA DA SILVA CAMPOS	148.936-4	229	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	00398-18	MARIA LUIZA TARRADT MARA-CAIÁ	087.257-1	200	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SETDE
03	00370-18	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	127.132-6	201	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
04	00393-18	MARIA GUADALUPE FERNANDES MEDEIROS	138.116-4	205	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	00326-18	MARIA VERÔNICA DE SOUSA SILVA	150.375-8	203	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	00573-18	ROSAMARIADA COSTA MONTEIRO	075.072-7	207	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	00413-18	VITAL JOSÉ DOS SANTOS	005.313-9	220	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
08	00164-18	EDIVALDO TOMÉ DA SILVA	000.397-2	221	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
09	00389-18	MARIA DA GLÓRIA GOMES DA SILVA	149.646-8	204	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	00418-18	OSORIO QUEIROGA DE ASSIS NETO	113.910-0	188	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
11	00407-18	SORAYA SANE GOMES SILVA	141.694-4	211	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
12	00400-18	CLAUDINEIDE DANTAS OLIVEIRA	141.067-9	199	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0108/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00535-18	ROSILENE PEREIRA NEVES	150.770-2	206	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	00534-18	EDNALDO NOGUEIRA DA PENHA	080.771-1	191	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
03	09829-17	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ATAÍDE	068.611-5	113	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	00091-18	LÚCIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DA SILVA	090.970-0	141	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPOG
05	8385-17	MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA COSTA	1.00437-9	146	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
06	00628-18	TÂNIA MARIA MARINHO GAMBARRA	076.195-8	254	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	08796-17	FRANCISCO DA SILVA PRAXEDES	4.21157-0	210	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	UEPB
08	00217-18	MARIA VALDETE COSTA CAVALCANTI	133.929-0	208	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
09	11176-17	MARIA CRISTINA VIEIRA	141.488-7	165	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2018

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 110/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00362-18	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	144.108-6	240	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 112/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11178-17	VALTER PEREIRA GOMES	130.550-6	255	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2018

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 079-2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	10174-17	MARIA DE FÁTIMA LEITE LACERDA	067	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
02	00220-18	MARIA LINDALVA LIBERATO COSTA	068	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 081-2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	00220-18	JOÁS NATHAN LIBERATO COSTA	069	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 083-2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	001191-18	ADEZILDA MARIA GOMES DE SOUZA	REAJUSTE DE PENSÃO
02	001114-18	JOANA MARQUES DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
03	001018-18	ANGELITA MARTINS DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
04	000869-18	HÉLADE PAIVA FREITAS VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
05	001152-18	LUZIMAR DIAS ALVES	REAJUSTE DE PENSÃO
06	009824-17	MARIA ELIETE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 085-2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11081-17	FRANCINEIDE FELIZARDO DE SOUZA	032	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 023

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA, matrícula 0777-3, para responder como Coordenadora do Posto do Detran no Shopping Manaíra, durante o período de gozo das férias do seu titular.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO nº 13

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1063 de 25 de julho de 2017, publicada no D.O.E de 25 de agosto de 2017, **INTIMA** a Sra. MARIA DE FÁTIMA NERI DE OLIVEIRA – Mat. 142.607-9 a comparecer perante esta Comissão no dia **28 de fevereiro** de 2018, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 0018496-1/2017, processo de instrução nº 0020055-3/2017 que objetiva apurar omissão na prestação de contas do(s) programa(s)PDDE BÁSICO 2014 e PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2013 e 2014, ref. a EEEFM.CELSO CIRNE. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 19 de FEVEREIRO de 2018

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 14

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Antônio José Barreto Acela**, matrícula n. **69.851-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0026560-1/2017**.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAIS E AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****EDITAL N.º. 003/2018
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitem o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor desenvolvido no ano de 2018, bem como envio de relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **21 de fevereiro a 07 de março de 2018** nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor elaborado para o ano de 2018, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **14 de março de 2018**, nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

3.5 O envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **24 até 31 de outubro de 2018**, mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.6 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.7 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **07 de novembro de 2018** nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

3.8 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor, elaborado para o ano de 2018, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma

deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 03 (três) Bimestres e deve apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O Projeto deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como o enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que comprove o alcance de **100% da meta projetada para a escola em 2018 ou alcance a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2017 e a meta projetada para o ano de 2018, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE), nos endereços www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.avaliacaoparaiba.caeduff.net/avaliacao-educacional-2/matrizes/>.**

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto e previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital, em especial ao que diz respeito a melhoria de rendimento dos estudantes, de forma que comprove o alcance de **100% da meta projetada para a escola em 2018 ou alcance a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2017 e a meta projetada para o ano de 2018, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE), nos endereços www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE).**

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.11 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação

Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2018, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,8); 4.3 (0,0 a 0,7); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011 (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2018, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução n.º. 101/2008 – CEE/PB)	0,5
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação: especialização (0,2), mestrado (0,3) e doutorado (0,5).	0,0 a 1,0

5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2016 a novembro de 2018, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
6	Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo).	0,5
7	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	1,0
8	Declaração emitida pela GTECI/SEE através da GRE da escola de lotação do professor, datada em 20/10/2018, a todos os professores que cumprirem o/s requisito/s, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER e recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) em no mínimo 03 (três) meses de 2018.	1,5
9	Cópia da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2018 que identifique a participação do professor. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,5
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 O Prêmio **MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.5 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.6 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação em local a ser divulgado oportunamente.

5.7 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada projeto dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador, quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 21 de fevereiro às 23:59h de 07 de março de 2018	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
14 de março de 2018	Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
21 de março de 2018	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
14:00h de 24 de outubro de 2018 até às 14:00h de 31 de outubro de 2018	Envio do dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE.
07 de novembro de 2018	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
21 de março a 10 de dezembro de 2018	Análise do projeto e dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2018	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem Projeto e/ou Relatório de execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação que a

Escola Estadual _____ (Nome da escola) localizada no município de _____ (Cidade) escola _____ realizo

no ano de 2018 _____ (nº planejamentos realizados pela escola) _____ encontros de planejamento integrado,

dos quais o (a) professor (a) _____ (nome do professor), matrícula _____ (nº da matrícula) esteve presente

em _____ (nº de planejamentos que o professor frequentou), contribuindo para a execução do Projeto de interven-

ção pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, conforme Atas dos

encontros em anexo.

_____, ____ de ____ de 2018

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2018

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES															
Gerência Regional de Ensino:					Município:										
Escola:					UTB:										
Nome do professor(a):					Matrícula:										
Componente Curricular que Leciona:					UTB de Lotação:										
Gestor Escolar:					Matrícula:										
SÉRIE/ANO: _____	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2018				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2018										
TURMA: _____															
TURNO: _____															
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out
1- Ana	5	6	7	6,0											
2- Jodo	6														
3- Maria	8														
4- Pedro	10,0														
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25				MÉDIA DE FALTAS DA TURMA										

_____, ____ de ____ de 2018

Professor(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: 5+6+8+10,0 = 29 (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: 5+6+7 = 18 (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = A+B+B+B = B

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004/2018
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestores



exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR destina-se, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, à gestão escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar), realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do PIP;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), elaborado para o ano de 2018, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **21 de fevereiro a 07 de março de 2018** nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2018, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **14 de março de 2018** nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

3.5 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.6 O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **24 até 31 de outubro de 2018**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.7 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.8 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **07 de novembro de 2018** nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação.

3.9 Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só concorrerão 2(duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2018, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverá obrigatoriamente incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de **forma**

que comprove o alcance de 100% da meta projetada para a escola em 2018 ou alcance a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2017 e a meta projetada para o ano de 2018, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE), nos endereços www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net/avaliacao-educacional-2/matrizes/>

4.3 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) deve apontar possíveis contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.4 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser elaborado de modo a evidenciar as ações pedagógicas realizadas ao longo de 2018 que buscaram alcançar a meta projetada para a escola, de acordo com as etapas/modalidades de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net>. O relatório deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2017/2018 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino, e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2018 correspondente a 90% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE).

4.6 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.5, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado e se a escola não alcançar **100% da meta projetada para a escola em 2018 ou alcançar a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2017 e a meta projetada para o ano de 2018, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE), nos endereços www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/.**

4.7 Para as escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido à ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2018, será desconsiderado, para efeito de classificação e eliminação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o critério do alcance de **100% da meta projetada para a escola em 2018 ou alcance da variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2017 e a meta projetada para o ano de 2018, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE), nos endereços www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/**, mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previsto no item 4.5, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE).

4.8 As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2018 (a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas), não serão eliminadas do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, conforme previsto no item 4.6, no entanto, deverão alcançar no ano de 2018 a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEE).

4.9 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. As escolas que possuem anexo de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e as escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do PIP e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.10 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.11 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.14 São exceção a regra prevista nos itens 4.6 e 4.13, acerca de eliminação das escolas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** e obtenção de mínimo de 7,0 (sete) pontos no Quadro 1 do presente Edital, as escolas públicas estaduais de Educação Básica que não participarão, no ano de 2018, do Programa Avaliando IDEPB, a exemplo das unidades escolares com número insuficiente de estudantes para realizar a avaliação; escolas com turmas exclusivamente multisseriadas ou de atendimento específico à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dessas escolas será exigida para efeito de seleção no **Prêmio**

ESCOLA DE VALOR, alcançar pontuação mínima igual a 8,0 (oito) no Quadro 1 deste edital.

4.15 Exclusivamente para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas será acrescido como critério eliminatório do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a não apresentação do *Quadro Consolidado Parcial de Metas Anuais do Plano de Ação da Escola*, conforme instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2018, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,7); 4.3 (0,0 a 0,7); 4.9 (0,0 a 0,2) e 4.10 (0,0 a 0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2018, conforme estabelecem os itens 4.5/4.7 (0,0 a 1,4); 4.9 (0,0 a 0,3) e 4.10 (0,0 a 0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
Gestão Pedagógica		
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2018, contendo Princípios Norteadores , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,0 a 0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2). (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 0,5
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE a ser adquirida na GRE da qual a escola faz parte, datada em 20/10/2018, a todos as escolas que cumprirem o/s requisito/s, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER por no mínimo 50% dos professores lotados na escola, não sendo contabilizado para este cálculo os professores exclusivos de AEE e atividade complementar (0,4), e que ateste o recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) por no mínimo 50% dos professores em no mínimo 04 (quatro) meses de 2018 (0,4).	0,0 a 0,8
5	Declaração emitida pela SGEST/GTECI/SEE que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2016/2017.	0,0 a 0,4
6	Cópia legível da ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2018. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,2
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2018 vinculadas ao Projeto Tô Ligado na Leitura. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas. (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,2
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
8	Regimento Interno atualizado para 2018 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2). (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 0,4
9	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2018. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre). (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 0,4
10	Cópia das ATAS de reuniões de pais realizadas no ano de 2018. Mínimo de 02(duas) Atas (0,2 por Ata apresentada por Bimestre). (Modelo disponível nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 0,4
11	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2018, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo em curso (0,0 a 0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,2). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
12	Declaração da GRE da qual a escola faz parte, datada de 20/10/2018, informando a participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de no mínimo 40h por curso e profissional, apresentado a GRE até 28 de setembro de 2018.	0,5
13	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2018 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
14	Relatório de Ações/2018 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), a utilização adequada das instalações e equipamentos (0,1), a preservação do patrimônio escolar (0,1) e limpeza da escola que inclua atividade de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
15	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2017, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014, 15/2014 e 08/2016 apresentação da documentação até 29 de junho de 2018.	0,4
16	Declaração de regularidade do processo licitatório do PNAE 2018 e Almoço do Mais Educação 2018*, ou dispensa dos mesmos (0,2), emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e mediante solicitação e apresentação da documentação até 06 de setembro de 2018. (*) Apenas para as escolas que ofertam o referido Programa.	0,2
17	Declaração das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE 2017 e 4 (quatro) últimas prestações de contas do Almoço do Mais Educação 2017* (0,2). Declaração das 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2018 e 4 (quatro) primeiras prestações de contas do Almoço do Mais Educação 2018* (0,2). Declarações emitidas pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e mediante solicitação e apresentação da documentação até 06 de setembro de 2018. (*) Apenas para as escolas que ofertam o referido Programa.	0,4
18	Cópia legível de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Educação - CEE ou cópia do protocolo de pedido de renovação de reconhecimento dos cursos ofertados pelas unidades escolares no CEE, conforme previsto na resolução nº 340/2001 do CEE.	0,2
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
Pontuação Final (Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) + Relatório de Execução do PIP + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 21 de fevereiro às 23:59h de 07 de março de 2018	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14 de março de 2018	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
21 de março de 2018	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
14:00h de 24 de outubro de 2018 até às 14:00h de 31 de outubro de 2018	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
07 de novembro de 2018	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
21 de março a 10 de dezembro de 2018	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2018	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e/ou Relatório de execução do PIP que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação